



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM No 178/95

De 18 de Outubro de 1995

Sr. Presidente

Srs. Vereadores,

Apraz-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto, versando sobre a Gratificação de Incentivo ao Docente.

Ineqüavelmente, o índice de evasão escolar notadamente na Zona Rural e nas séries iniciais, vem se constituindo uma grande preocupação de todos aqueles que labutam na Educação.

Com esta medida, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, acreditamos estar dando um passo decisivo para diminuir este incômodo indicador. Através da Gratificação ao professor que manter em sua sala de aula um determinado número de alunos, quer pelo estímulo, quer pela dedicação.

Isto posto, solicitamos a apreciação da matéria em epígrafe, certos da sua imediata aprovação.

Atenciosamente,

Boa Viagem-CE., 18 de Outubro de 1995

ANTONIO ARGEU NUNES VIEIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI No 178/95

De 18 de Outubro de 1995

" INSTITUI GRATIFICAÇÃO A TÍTULO DE
INCENTIVO AO DOCENTE. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído a título de gratificação por estímulo ao docente a importância de R\$ 1,00 (um real) por cada aluno, por turma acima de 25 (vinte e cinco) que o professor manter em sala de aula com frequência registrada e acompanhada pela supervisão escolar, comprovada mensalmente pelo setor competente da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município.

ARTIGO 2º - A gratificação em epígrafe com vigência a partir de 01 de Outubro de 1995, será inserida na folha mensal de pagamento dos salários do pessoal de magistério.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE., em 18 de Outubro de 1995.

ANTONIO ARGEU NUNES VIEIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 608/95 de 30 de outubro de 1995.-

" INSTITUI GRATIFICAÇÃO A TÍTULO DE
INCENTIVO AO DOCENTE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - ESTADO DO CEARÁ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído a título de gratificação por estímulo ao docente a importância de R\$ 1,00 (um real) por cada aluno por turma acima de 20 (vinte) que o professor mantiver em sala de aula com frequência registrada e acompanhada pela supervisão escolar, comprovada mensalmente pelo setor competente da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município.

§ 1º - O professor que mantiver em sala de aula acima de 25 (vinte e cinco) alunos, receberá como gratificação a importância de R\$ 2,00 (dois reais) por cada aluno.

§ 2º - A gratificação de que trata o Artigo 2º, será concedida à professores que mantiver na sala de aula' acima de 17 (dezssete) alunos, no caso destes ensinarem seriados.

ARTIGO 2º - A gratificação em epígrafe com vigência a partir de 01 de outubro de 1995, será inserida na folha mensal de pagamento dos salários do pessoal de magistério.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ, em " 30 de outubro de 1995.

Antonio Aggeu Nunes Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

